

03.05 Política de denúncia

Responsável pela política:	Myers, Kate
Contato:	fisethicsoffice@fisglobal.com
Domínio:	Jurídico Corporativo
Escopo:	Em toda a Empresa
Data de publicação:	17 de setembro de 2024
Data de entrada em vigor:	17 de novembro de 2023
Data de revisão obrigatória:	17 de novembro de 2024
Disposição para exceção:	As exceções exigem aprovação do Comitê de exceção da política, a menos que seja autorizado de outra forma nesta política.

03.05 Política de denúncia	3
03.05.01 Definições	4
03.05.02 Fazer um relatório.....	5
03.05.03 Confidencialidade e anonimato	5
03.05.04 Investigação e resultado.....	6
03.05.05 Proteção e suporte para Relatores.....	6
03.05.06 Divulgações externas	7
03.05.07 Privacidade de dados	7
03.05.08 Retenção de registos.....	7
03.05.09 Anexo: Relatórios externos	7
03.05.09.01 Parte A: Violações da lei europeia que podem ser relatadas externamente	7
03.05.09.01 Parte B: Agências de estados-membros da UE às quais podem ser relatadas Preocupações do Denunciante.....	8

Os termos-chave “**DEVE**”, “**NÃO DEVE**”, “**OBRIGATÓRIO(A)/OBRIGADO(A)**”, “**SERÁ**”, “**NÃO SERÁ**”, “**DEVERIA**”, “**NÃO DEVERIA**”, “**RECOMENDADO(A)**”, “**PODERÁ**” e “**OPCIONAL**” empregados neste documento devem ser interpretados conforme descrito em [Prática Recomendada — Palavras-chave](#).

03.05 Política de denúncia

Finalidade

Nossa política destina-se a:

- **Incentivar** a denúncia de irregularidade, seja ela real, potencial ou suspeita, o mais rápido possível, com o conhecimento de que as preocupações serão levadas a sério e investigadas em tempo hábil, e que a confidencialidade será respeitada.
- **Fornecer** orientação sobre como levantar essas preocupações.
- **Tranquilizar** os denunciantes de que preocupações genuínas podem ser levantadas de boa-fé sem medo de represálias ou retaliação, mesmo que tais preocupações acabem por ser equivocadas.
- **Prevenir/detectar danos** à FIS e evitar perdas financeiras e sanções regulatórias.
- **Demonstrar um compromisso com** os valores, o Código de Conduta e Ética Empresarial (o “Código”), políticas, leis e regulamentos da FIS.

Escopo

Esta política se aplica a todas as entidades legais e afiliadas da FIS (a “Empresa”). Ela identifica como colaboradores (“funcionários”), trabalhadores contratados, consultores e outros que atuam em nome da FIS podem levantar riscos e preocupações.

Ela também define como clientes, consumidores, fornecedores, parceiros de negócios e outros terceiros podem relatar irregularidades ou infrações relacionadas à FIS ou seus colaboradores.

Os **tipos de comportamento que devem ser relatados** incluem, entre outros:

- Atividade criminosa;
- Não cumprimento de qualquer obrigação legal ou profissional ou requisitos regulatórios;
- Erros judiciais;
- Perigo à saúde e segurança;
- Danos ao meio ambiente;
- Suborno e/ou corrupção
- Facilitação de evasão fiscal;
- Fraude financeira;
- Violação do nosso Código ou de outras políticas da Empresa;
- Conduta que possa prejudicar a reputação ou o bem-estar financeiro da Empresa;
- Divulgação não autorizada de informações confidenciais;

- Negligência; e
- A ocultação deliberada de qualquer um dos assuntos acima.

Esta política não se aplica a queixas **personais** relacionadas ao trabalho, como decisões relacionadas aos termos e condições de contratação, suspensão, rescisão ou avaliações de desempenho. Se uma reclamação estiver relacionada às circunstâncias pessoais de um colaborador e não envolver um comportamento identificado acima, os colaboradores devem entrar em contato com o **Centro de Suporte The People Office** para [levantar uma preocupação, uma reivindicação ou uma reclamação](#).

Se uma reclamação estiver relacionada às circunstâncias pessoais de um colaborador, mas ele também tiver preocupações mais amplas sobre um dos comportamentos estabelecidos acima (ou seja, uma violação do Código ou de outras políticas da Empresa), os colaboradores são incentivados a recorrer à sua gerência, [The People Office](#), ou o **Escritório de Ética** para determinar qual rota é a mais apropriada.

Para clientes, fornecedores, parceiros de negócios e outros terceiros, a política de denúncia não se aplica à insatisfação comercial decorrente de um contrato, a menos que também envolva um comportamento identificado acima.

Todos os colaboradores são responsáveis pelo sucesso desta política. Os colaboradores são convidados a comentar sobre esta política e sugerir maneiras pelas quais ela pode ser melhorada. Comentários, sugestões e consultas devem ser endereçados ao **Escritório de Ética** pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com.

OBSERVAÇÃO: Esta política não faz parte de nenhum contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços, e pode ser alterada a qualquer momento.

Declaração

A FIS tem o compromisso de:

- Conduzir negócios honestamente, com integridade e segundo os mais elevados padrões de acordo com nosso Código;
- Manter uma cultura de abertura e responsabilidade;
- Fortalecer uma cultura de transparência e confiança; e
- Proteger a integridade e a reputação da Empresa.

No entanto, as empresas enfrentam o risco de que as coisas deem errado de tempos em tempos, ou de praticar, sem saber, conduta ilegal ou antiética. Uma cultura de transparência e confiança com responsabilidade é essencial para evitar que tais situações ocorram, e para abordá-las quando elas ocorrerem.

Se os colaboradores tiverem alguma preocupação genuína relacionada a suspeita de irregularidade ou risco que afete qualquer uma das atividades da FIS, eles devem denunciá-la de acordo com esta política.

Além disso, clientes, fornecedores, parceiros de negócios e outros terceiros devem levantar preocupações por meio da [Linha direta de ética da FIS](#) ou entrar em contato com o Escritório de ética da FIS pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com.

03.05.01 Definições

- Denúncia **anônima** é um processo pelo qual os indivíduos podem enviar uma denúncia sem revelar sua identidade.
- **Anonimato** é a condição de permanecer anônimo.
- **Boa-fé** significa ter motivos razoáveis no momento em que uma denúncia é feita, com base nas circunstâncias e informações disponíveis, de que as informações na denúncia são verdadeiras.

- **Denunciante** é qualquer pessoa que levante informações ou relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou antiética de boa-fé. Todos os Denunciantes serão Relatores, mas nem todas as preocupações serão Preocupações de Denunciante.
- **Retaliação** no local de trabalho é quando um denunciante é punido pela Empresa, por um gerente, por um colega ou outro terceiro por denunciar conduta ilegal ou antiética protegida legalmente. Retaliação pode ocorrer em muitas formas de tratamento prejudicial, incluindo redução do salário de um colaborador, retenção de uma promoção, não contratação de um colaborador que cooperou como testemunha ou demissão de um colaborador apenas por levantar uma preocupação.

Retaliação é não esperar que os colaboradores realizem tarefas em sua descrição de trabalho, continuar a gerenciar o desempenho após um relatório ter sido feito ou disciplinar um colaborador por fazer conscientemente uma acusação maliciosa ou fraudulenta. Além disso, relatar preocupações não protege um colaborador de ação disciplinar por qualquer má conduta conhecida em conexão com a investigação ou de outra forma.

- Um **Denunciante** é uma pessoa que levanta Preocupações do Denunciante de “Boa-fé”.
- **Preocupação do denunciante** pode abranger atividades ilegais e/ou vários tipos de comportamento ou irregularidades, conforme o que foi listado como exemplos na seção Escopo desta política.

OBSERVAÇÃO: A divulgação de violações protegidas pela lei da União Europeia está descrita mais adiante no Anexo desta política.

03.05.02 Fazer um relatório

É responsabilidade de todos os colaboradores cumprir o Código, as políticas da Empresa e a lei, e denunciar violações ou suspeitas de violações de acordo com esta Política de denúncia.

Os gerentes têm um nível ainda maior de responsabilidade e devem liderar com integridade e reforçar a cultura ética da Empresa. Muitas vezes, eles são o primeiro recurso para colaboradores que têm dúvidas sobre questões éticas ou possíveis violações da política da Empresa e das leis nacionais ou internacionais. Eles podem ser responsabilizados por sua falha em relatar má conduta ou tomar medidas para resolver ou remediar um problema.

1. Os colaboradores devem levantar preocupações oralmente ou por escrito com:
 - Seu gerente de linha;
 - The People Office através [do Centro de Suporte The People Office](#);
 - O Escritório de Ética da FIS pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com; ou
 - A [Linha direta de ética da FIS](#).

As preocupações apresentadas à Linha de Apoio à Ética podem ser registradas anonimamente, quando permitido pelas leis locais.

Se preferir, uma reunião presencial pode ser organizada. Será solicitado que os colaboradores forneçam o máximo de detalhes possível para ajudar em uma investigação completa de suas preocupações.

2. Clientes, fornecedores, parceiros de negócios e outros terceiros devem levantar preocupações por meio da [Linha direta de ética da FIS](#) ou entrar em contato com o Escritório de ética da FIS pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com.

03.05.03 Confidencialidade e anonimato

A FIS incentiva os Relatores a expressarem suas preocupações abertamente de acordo com esta política. A Empresa fará todos os esforços para divulgar apenas a identidade do relator e de qualquer pessoa mencionada na preocupação relatada,

conforme necessário e proporcional no contexto da investigação. Para qualquer Preocupação do Denunciante de acordo com a legislação da União Europeia (UE), a identidade do Relator não será divulgada sem seu consentimento expresso.

A Empresa permite denúncias anônimas, de acordo com as leis locais, mas incentiva os denunciantes a divulgarem sua identidade caso se sintam à vontade para fazê-lo. Embora todos os esforços sejam feitos para investigar denúncias anônimas, a denúncia anônima pode limitar a capacidade de investigar totalmente o assunto. Pode ser difícil ou até mesmo impossível conduzir uma investigação adequada se a Empresa não puder obter mais informações do Relator.

03.05.04 Investigação e resultado

Após o recebimento de uma preocupação, a Empresa confirmará o recebimento dentro de 7 (sete) dias, e terá como objetivo fornecer feedback adicional ao Relator dentro de 90 (noventa) dias. A Empresa respeitará quaisquer restrições de tempo mais rigorosas que se apliquem a uma Preocupação do Denunciante, como as preocupações levantadas de acordo com a lei da UE.

Todas as preocupações relatadas serão atribuídas a um investigador pela Empresa. O investigador é selecionado com base na experiência relevante ou conhecimento especializado do assunto sem conflitos de interesses identificados em relação à preocupação relatada. Após a investigação, o investigador pode fazer recomendações para mudanças para permitir que a Empresa minimize o risco de futuras irregularidades (ou seja, melhorias de processo, oportunidades educacionais, riscos potenciais ou melhorias de controle).

O Relator não deve conduzir sua própria investigação, mas pode ser requisitado para auxiliar em uma investigação. Espera-se que os relatores cooperem com a investigação e não interfiram nela, ofereçam informações falsas, nem alterem ou destruam registros. Todos os colaboradores são obrigados a cooperar com as investigações e fornecer informações completas, precisas e verdadeiras sempre que solicitado.

A Empresa terá como objetivo manter os Relatores informados sobre o progresso da investigação e seu provável tempo até a conclusão. No entanto, às vezes, a necessidade de confidencialidade pode impedir o fornecimento de detalhes específicos da investigação, um resultado ou qualquer ação disciplinar adotada como resultado. Os colaboradores devem tratar qualquer informação sobre a investigação como confidencial.

Se a conclusão for que um Relator fez alegações maliciosas, o Relator estará sujeito a ação disciplinar, inclusive demissão, de acordo com a lei local.

03.05.05 Proteção e suporte para Relatores

É compreensível que, às vezes, os Relatores estejam preocupados com possíveis repercussões, como retaliação. A FIS tem como objetivo incentivar a abertura e apoiar os colaboradores que levantam preocupações de boa-fé de acordo com esta política, mesmo que elas se tornem equivocadas.

A FIS incentiva colegas e outras pessoas a se manifestarem sobre qualquer suspeita de irregularidade, e não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, relate qualquer irregularidade, violação do Código, de uma política da FIS ou da lei ou que coopere com uma investigação, independentemente de tal denúncia estar protegida por lei.

As leis globais de denúncias aplicáveis fornecem proteção estatutária contra retaliação a Denunciante que levantam Preocupações do Denunciante de boa-fé. Os facilitadores que auxiliam na comunicação ou divulgação, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (sindicatos e associações) e aquelas relacionadas ou próximas ao Denunciante e pessoas jurídicas controladas por um Denunciante também podem ser protegidos de acordo com as leis aplicáveis do Denunciante.

Se um Relator acreditar que sofreu uma forma de retaliação, ele deve informar o **The People Office** ou o **Escritório de Ética** pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com imediatamente. Além disso, clientes, fornecedores, parceiros de negócios

e outros terceiros devem levantar preocupações de Retaliação para o **Escritório de ética da FIS** pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com.

A Empresa não admite Retaliação. Os colaboradores não devem ameaçar ou retaliar os Relatores de forma alguma. Qualquer pessoa envolvida em tal conduta estará sujeita a ação disciplinar, inclusive demissão, de acordo com a lei local.

03.05.06 Divulgações externas

O objetivo desta política é fornecer orientação sobre o mecanismo interno para relatar irregularidades no local de trabalho. Os colaboradores são fortemente incentivados a relatar quaisquer preocupações internamente para que a FIS possa investigar e resolver quaisquer problemas.

Em algumas circunstâncias, pode ser apropriado relatar preocupações a um órgão externo, como uma agência regulatória. Os colaboradores são protegidos por lei contra retaliação ao relatarem certas violações a uma parte externa. O Anexo a esta política estabelece algumas das Preocupações do Denunciante que podem ser relatadas externamente nos termos da lei da UE, juntamente com as autoridades competentes nos estados membros da UE aos quais tais relatos podem ser feitos. Colaboradores fora da Europa também podem relatar externamente em algumas circunstâncias.

Os funcionários não são obrigados a comunicar à Empresa de que fizeram a denúncia ou a declaração, nem a obter autorização da empresa antes de fazer tais denúncias ou declarações.

03.05.07 Privacidade de dados

A FIS tem o compromisso de proteger a privacidade dos envolvidos no processo de Denúncia. A Empresa está sujeita a várias leis de privacidade e proteção de dados nas jurisdições em que opera. A FIS estabeleceu políticas da Empresa para proteger os dados pessoais, incluindo, em particular, a Política de Privacidade da FIS. Quaisquer dados pessoais obtidos em conjunto com esta política serão usados pelos motivos descritos nesta política ou conforme permitido pelas leis de proteção de dados. Para obter mais informações, consulte o Centro de Privacidade da FIS. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Escritório de Privacidade da FIS pelo e-mail: PrivacyOffice@fisglobal.com.

03.05.08 Retenção de registros

As denúncias de violações ou suspeitas de violações serão mantidas confidenciais na medida do possível, inclusive para a retenção de registros, de acordo com a necessidade de conduzir uma investigação adequada. Criar e manter dados precisos e completos é essencial para a nossa capacidade de atender às nossas necessidades de negócios, bem como aos requisitos legais e regulatórios.

A Empresa adotou uma Política de Gestão de Registros e um Cronograma de Retenção de Registros para estabelecer uma orientação uniforme sobre a retenção e destruição de informações e registros, em conformidade com a lei aplicável, que inclui investigações. Para mais perguntas gerais sobre nossa Política de gestão de registros, entre em contato com o Escritório de Privacidade da FIS pelo e-mail: PrivacyOffice@fisglobal.com. Em caso de dúvidas específicas, entre em contato com o Escritório de Ética da FIS pelo e-mail: fisethicsoffice@fisglobal.com.

03.05.09 Anexo: Relatórios externos

03.05.09.01 Parte A: Violações da lei europeia que podem ser relatadas externamente

Violações nas áreas de:

- Aquisição pública
- Serviços financeiros, prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

- Imposto corporativo
- Segurança de produtos e transporte
- Segurança ambiental e nuclear
- Segurança alimentar, saúde animal, bem-estar e saúde pública
- Proteção ao consumidor
- Proteção da privacidade, proteção de dados e segurança de sistemas de rede e informação
- Violações que afetam os interesses financeiros da UE; e violações relacionadas aos mercados internos (incluindo violações das regras de defesa da concorrência e de auxílio estatal da UE).

As Preocupações do Denunciante específicas que podem ser relatadas externamente variam de acordo com o estado membro.

03.05.09.01 Parte B: Agências de estados-membros da UE às quais podem ser relatadas Preocupações do Denunciante

OBSERVAÇÃO: As seguintes informações devem ser fornecidas de acordo com a lei da UE. Colaboradores fora da Europa também podem relatar externamente em algumas circunstâncias.

Cada estado-membro da UE tem autoridades competentes designadas para as quais as preocupações do denunciante podem ser enviadas da seguinte forma:

Áustria

- O Escritório Federal de Prevenção e Combate à Corrupção
- Autoridade de Supervisão do Auditor
- Autoridade de Relatórios Financeiros
- Autoridade Federal da Concorrência
- Autoridade do Monetária
- Escritório de Denúncia de Lavagem de Dinheiro
- Câmaras notariais
- Ordens dos advogados
- Câmara de consultores fiscais e contadores públicos certificados

Bélgica

- A autoridade competente variará dependendo do campo no qual a violação é cometida. O governo belga designará a autoridade competente para cada setor. Quando o governo não o tiver feito, a Ouvidoria Federal será a Autoridade Competente

República Tcheca

- Ministério da Justiça, com a Inspeção do Trabalho mantendo a responsabilidade de multar empregadores por violações da lei

Dinamarca

- Autoridade dinamarquesa de proteção de dados

França

- Órgão Defensor dos Direitos (defenseur des droits) mais outros para setores específicos

Alemanha

- Escritório Federal de Justiça mais autoridades competentes para supervisionar o setor financeiro regulamentado

Irlanda

- O Escritório do Comissariado de Divulgações Protegidas (OPDC)

Itália

- Autoridade Nacional Anticorrupção

Luxemburgo

- Autoridade de Serviços Financeiros de Luxemburgo — CSSF
- Comissão de Seguros de Luxemburgo — CAA
- Autoridade da concorrência de Luxemburgo
- Autoridade de registro, direitos imobiliários e IVA de Luxemburgo — DEA
- Inspeção do Trabalho e Minas de Luxemburgo — ITM
- Comissão para a Proteção de Dados de Luxemburgo — CNPD
- Centro de Igualdade de Oportunidades de Luxemburgo — CET
- The Mediator (Mediador), como parte de sua missão de realizar verificações externas em locais onde as pessoas são privadas de sua liberdade
- Ombudsman (Ouvidoria) para crianças e jovens
- Instituto Regulatório de Luxemburgo — ILR
- Regulador independente de Luxemburgo para serviços de mídia audiovisual — ALIA
- Ordem dos advogados de Luxemburgo e Diekirch
- Câmara dos Notários de Luxemburgo
- Conselho Médico de Luxemburgo
- Administração da Natureza e Floresta — ANF
- Administração de Recursos Hídricos — AGE
- Administração de Navegação Aérea — ANA
- Serviço Nacional de Ouvidoria do Consumidor
- Ordem de Arquitetos e Engenheiros de Consultoria — OAI
- Associação de Contadores Juramentados de Luxemburgo — OEC
- Instituto de Auditores de Luxemburgo — IRE
- Administração de Impostos Diretos de Luxemburgo — ACD

Países Baixos

- Autoridade Holandesa para Consumidores e Mercados (ACM),
- Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM),

- Autoridade de Proteção de Dados (AP) dos Países Baixos,
- Banco Central Holandês (De Nederlandsche Bank N.V.),
- Inspetoria de Saúde e Assistência Juvenil (IGJ) ou
- Autoridade Holandesa de Saúde (NZa).

Polônia

- Comissário para os Direitos Humanos (de acordo com o procedimento descrito em: <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/zlozenie-wniosku-do-rzecznika-praw-obywatelskich>).
- Autoridades Públicas e instituições, órgãos ou agências da União Europeia de acordo com o procedimento em: https://european-union.europa.eu/contact-eu/make-complaint_pl
- Escritório Europeu Antifraude (de acordo com o procedimento em: https://anti-fraud.ec.europa.eu/olaf-and-you/report-fraud_pl)

Romênia

- Agência Nacional de Integridade

Eslováquia

- Escritório de Proteção ao Denunciante

Espanha

- Autoridade Independente para a Proteção de Informantes (AAI)

Suécia

- A Autoridade Sueca para o Ambiente de Trabalho é a autoridade com supervisão geral sobre 30 autoridades competentes

Todos os funcionários, prestadores de serviços e terceiros aplicáveis da FIS têm a obrigação de aderir às políticas e normas estabelecidas. A violação das políticas, dos procedimentos e/ou das normas da Empresa **PODERÁ** resultar em ação disciplinar e inclusive demissão, conforme permitido pela lei local. Qualquer suspeita de violação das políticas, procedimentos ou normas da Empresa **DEVE** ser relatada a um gerente da FIS ou ao Escritório de Ética, pelo e-mail fishethicsoffice@fisglobal.com, de acordo com o Código e as Políticas da Empresa. As suspeitas de violações do Código também **PODERÃO** ser relatadas por meio da Linha de Apoio à Ética da FIS, utilizando os números de telefone no Anexo A do Código ou pelo site www.fisethics.com. As preocupações apresentadas à Linha de Apoio à Ética podem ser registradas Anonimamente, quando permitido pelas leis locais. A FIS não tolera qualquer Retaliação contra qualquer pessoa que, de Boa-fé, comunicar uma violação ao Código, às Políticas da Empresa ou à lei, ou contra quem cooperar com uma investigação. Os funcionários também têm a opção de apresentar preocupações de relações com funcionários por meio do [Centro de suporte do TPO \(Raise a Concern, Grievance or Complaint - Employee Service Center \[Apresente uma preocupação, reclamação ou reclamação — Centro de serviço ao funcionário\], service-now.com](#)). Preocupações relacionadas à segurança da informação podem ser relatadas usando o [Service Now \(SNOW\): Technology Service Catalog > Security Services > FIS Security Incident Reporting Form \(Catálogo de serviços de tecnologia > Serviços de segurança > Formulário de relatório de incidentes de segurança da FIS\)](#). Em caso de incidentes de segurança graves ou urgentes, ligue para +1-414-357-FSIRT (3747) (EUA e internacional). Além disso, incidentes de privacidade podem ser relatados por meio do FIS & me, em Workplace Services > RISC Resource Center > Report a Privacy Incident (Relatar um incidente de privacidade).